



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00167/2023

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópias de documentos com anuência de terceiro. Negativa de acesso fundamentada em parecer jurídico. Pedido não dirigido ao órgão ou entidade pública. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00167/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Inicialmente cumpre destacar que a solicitante realizou um questionamento dirigido a um agente público. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda inerente à Lei de Acesso à Informação (LAI), por se tratar de um pedido que não foi direcionado a um órgão ou entidade, a autarquia informou que o pedido ora formulado não seria respondido com base nos Pareceres CJ/CEETEPS nº 88/2021 e CJ/CEETEPS 222/2022, que foram elaborados após consulta realizada junto à Consultoria Jurídica do órgão, em virtude das demandas protocoladas de forma reiterada pelo Senhor [REDACTED] que concluíram que há abuso de direito consubstanciado no excesso de petição do demandante, justificando, assim, o não atendimento dos pedidos protocolados por ele ou por terceiros e isentando a administração de responde-los. Inconformada, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), uma vez que o pedido foi dirigido a um agente público específico.
4. Nesse sentido, cabe esclarecer que o pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos ou entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto um dado ou informação, conforme estabelece o artigo 10 da referida Lei de Acesso à Informação – LAI: "*Artigo 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (grifo nosso)*".



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Oportuno assinalar que as solicitações dirigidas a servidores específicos têm natureza de consulta para esclarecimento de fatos supostamente ocorridos no caso concreto, caracterizando situações que não encontram respaldo na legislação de acesso à informação.
6. Nesse sentido, dispõe Cunha Filho e Xavier: "*(...) não é cabível a interpelação pessoal de servidores, pois o objetivo da Lei é a obtenção de informações das instituições públicas e não há no procedimento estabelecido dilação probatória ou mecanismos consolidados para a garantia do contraditório*" (CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. *Lei de acesso à informação: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 336).
7. Considerando que o recurso em tela não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores, e, considerando, ainda, que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de maio de 2023.


Antonio Carlos Santa Izabel

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor Coordenadoria de
Ouvidoria e Defesa do Usuário Público